

3CCJDDPUMT01

A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS FACE AO RELATIVISMO CULTURAL

Raquel Peixoto do Amaral Camargo ⁽¹⁾; José Baptista de Melo Neto ⁽³⁾
Centro de Ciências Jurídicas /Departamento de Direito Público/ MONITORIA

RESUMO:

Através de pesquisas acerca do crescente processo de internacionalização dos direitos humanos, o projeto foi desenvolvido relacionando as conseqüências da universalização com a noção contemporânea de relativismo cultural. O estudo do tema se deu levando em consideração os antecedentes históricos, tais como a Guerra Fria e as concepções ideológicas que predominavam na “era dos extremos”, além das implicações sociológicas e jurídicas do processo até os dias de hoje.

O projeto tem se preocupado em investigar e entender porque, ao final do século XX, os direitos humanos foram por muitos apontados como o horizonte partilhado de uma ordem mundial que, finalmente, teria possibilidade de ser pautada no respeito universal da dignidade humana.

O estudo mostra como se deu a construção de uma ética universal e uma cultura global, e o quão perto estamos do mundo cosmopolita proposto por Kant. A importância do tema reflete até que ponto o multiculturalismo pode ser uma barreira intransponível para a consolidação dos direitos humanos como parâmetros internacionais.

Palavras-Chave: Universalismo, Internacionalização, Relativismo cultural, Diálogo intercultural, Direitos humanos.

INTRODUÇÃO:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada em 10 de dezembro de 1948 consolida a afirmação de uma ética universal, ao consagrar um consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos pelos Estados. Para que os direitos humanos se internacionalizassem era necessário que eles passassem a ser tratados como questão de legítimo interesse internacional e para isso foi imprescindível a redefinição quanto ao âmbito e o alcance do tradicional conceito de soberania estatal. Assim como também foi necessário rever o status do indivíduo no cenário internacional, para que se tornasse verdadeiro sujeito do direito internacional.

Não é consenso que o processo de internacionalização dos direitos humanos e a criação de um sistema internacional de proteção dos mesmos consistam em um avanço ou mesmo em algo positivo e benéfico. Os críticos do alcance universal dos direitos humanos afirmam que a pretensa universalidade dos mesmos esconde o seu caráter marcadamente europeu e cristão e simboliza a arrogância do imperialismo cultural do mundo ocidental, que tenta universalizar as suas próprias crenças. Sendo assim, o universalismo induz à destruição da diversidade cultural.

A essa crítica, os universalistas se defendem alegando que a existência de normas universais relativas ao valor da dignidade humana é uma exigência do mundo atual, e que os diversos Estados que ratificaram instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, consentiram em respeitar tais direitos. Desta feita, não podem se isentar do controle da comunidade internacional, na hipótese de violação desses direitos, e, portanto, de descumprimento de obrigações internacionais.

O movimento de universalização dos Direitos Humanos constitui uma tendência recente na história, surgindo a partir do pós-guerra como resposta aos horrores e desumanidades cometidas durante o nazismo, pois se acredita que parte dessas atrocidades poderia ter sido evitada se um efetivo sistema de proteção internacional aos direitos humanos existisse. Com isso ficou clara a necessidade premente de reconstrução de tais direitos como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral e oriente a ordem internacional contemporânea.

⁽¹⁾ Monitor(a)/Bolsista; ⁽³⁾ Prof(a) Orientador(a)/Coordenador(a).

A lei foi feita para atender as necessidades e demandas sociais, por isso deve ser interpretada e adequada aos fatos sociais, na tentativa de promover a justiça. Por isso existe a exigência de submissão do princípio da legalidade a uma esfera mais ampla, que englobe não só a legalidade formal, mas também conceitos, normas e princípios do direito, que compõem o princípio da juridicidade.

Disso surge a inevitável obrigação de o direito internacional complementar a obra dos constitucionalistas e reconhecer, no plano internacional, que aqueles direitos e garantias individuais previstos nas constituições são direitos humanos, cujo respeito, proteção e implementação interessam à comunidade internacional, não mais se restringindo a assunto de economia doméstica. O que implica na permissão e precisão de um crescente controle externo sobre as ações dos Estados, controle este que deve insistir na universalidade moral e fundamental dos direitos humanos, mas ao mesmo tempo permitir, em grau limitado, variações culturais, de modo a não faltar com respeito à diversidade cultural de cada povo.

Sendo assim, ao Sistema Internacional de proteção aos Direitos Humanos, faz-se mister a tarefa de intervir no âmbito nacional com o intuito de coibir as práticas de violação aos direitos e garantias fundamentais. Baseado na premissa de que tal interposição de autoridade deve se dar sem que seja contemplado o arbítrio e sem que haja desrespeito à pluralidade e diversidade cultural, é que foi desenvolvida a proposta de estudo dos mecanismos de proteção internacional dos direitos humanos face ao relativismo cultural.

DESCRIÇÃO METODOLÓGICA:

-Atividades desenvolvidas:

- Reuniões com o orientador nas quais foi debatido o tema da crescente internacionalização dos direitos humanos em contraposição a preservação da cultura dos povos;
- Pesquisas e estudos sobre a hermenêutica diatópica e as soluções propostas por Boaventura de Souza Santos, tais como, diálogos interculturais e a cultura da tolerância;
- Estudo do contexto da Segunda Guerra Mundial, da Guerra Fria e da globalização, tendo em vista a fundamentação histórica para defesa dos direitos humanos como um caminho a ser seguido;
- Levantamento bibliográfico sobre o tema, ampliação do conhecimento no assunto, desenvolvimento de um trabalho de investigação e a sistematização de idéias;
- Apresentação do assunto dentro da Universidade com realização de debates acadêmicos;
- Exposição e estudo dos mecanismos de proteção internacional aos direitos humanos, tradução de algumas jurisprudências importantes do Tribunal Penal Internacional, compilação de Tratados, Pactos e Convenções dos quais o Brasil faz parte;
- Compilações de relatórios produzidos pelos relatores oficiais da ONU sobre a situação de países que apresentam graves violações em Direitos Humanos;
- Orientação dos discentes em trabalhos e pesquisas com abordagem voltada para os Direitos Humanos na esfera internacional;
- Divulgação da monitoria para os discentes, incentivando-os e orientando-os;
- O projeto se utilizou de alguns métodos comuns às ciências sociais e pertinentes à ciência do direito e da sociologia, tais como o método histórico evolutivo, o método dedutivo, partindo de fenômenos gerais para casos particulares, o indutivo, que parte de casos particulares para supor o geral e o argumentativo e o método interpretativo, muito comum e de extrema importância na ciência jurídica.

CONCLUSÃO:

Experiência única de aprendizagem, a participação no Projeto de Monitoria desenvolvido pelo Departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas, sob a orientação do Prof. José Baptista de Mello Neto, nos provocou uma nova forma de olhar o processo ensino-aprendizagem, despertando o interesse pela docência, notadamente na área jurídica. A partir da concretização dos objetivos estabelecidos no corpo do Projeto apresentado ao DDPúb.

De igual sorte, a participação nas atividades da Monitoria serviu para que entendêssemos a relevância da pesquisa levada a efeito no ambiente da Academia. É de se registrar as mais variadas formas de atuação da Universidade Federal da Paraíba na área dos Direitos Humanos, que vão desde a ministração de Disciplina – no caso aquela da qual sou Monitora -, passando por Projetos de Extensão, Seminários, inclusive de âmbito internacional, até culminar com a oferta de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

A possibilidade de ter participado, paralelamente ao Projeto de Monitoria, de atividades vinculadas a Extensão e do II Seminário Internacional de Direitos Humanos só veio a ratificar a compreensão da relevância da pesquisa desenvolvida na Monitoria e consolidar o desejo de que a UFPB continue a frente de ações voltadas para a publicização e consolidação de uma Cultura dos Direitos Humanos.

Dentro desse espírito é que pretendemos colaborar com a proposição do Projeto junto a Disciplina Direitos Humanos do Departamento de Direito Público, assim como com a apresentação da Pesquisa desenvolvida para os discentes do primeiro ano do Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas – período letivo 2006.1 - e, ao final, com a apresentação do Relatório de atividades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- _____. **Kant e a Revolução Francesa**, In: *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- HERKENHOFF, José Baptista. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2000.
- MAIA, Luciano Mariz. **O cotidiano dos direitos humanos**. João Pessoa: Universitária, 1999.
- MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. **Controle da Administração Pública pelo Ministério Público**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 6ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2006.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros editores, 2006.
- TOSI, Giuseppe. **Direitos Humanos: história, teoria e prática**. 2ª ed. João Pessoa: EDUFPB, 2005.